



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000CNPJ 01.612.322/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO 002/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORARIAS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVIRUS (COVID19) E O
VÍRUS DA INFLUENZA A SUBTIPO H3N2
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

TONIO FRANKLIN LIMA ABREU, Presidente da Câmara Municipal de vereadores do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e com o Art. 30 do Regimento da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (Art. 6º da CF/88), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação do novo Coronavírus, causador da COVID19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.203, de Setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19, consolida as normas estaduais destinadas à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000 CNPJ 01.612.322/0001-54

contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como determina a suspensão de serviços não essenciais, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 001/2022 do Poder Executivo Municipal que proíbe quaisquer reuniões com a presença de mais de 30 pessoas e dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público de Governador Luiz Rocha em razão da prevenção e combate a COVI-19;

CONSIDERANDO a importância do dever da Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, notadamente aqueles que tramitam na Câmara Municipal e que necessitam de pronta deliberação em razão do cumprimento de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que devem ser construídas coletivamente durante esse período;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto legislativo dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo novo ciclo de infecção do Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica prorrogado, até o dia 14 de fevereiro, contados desta data, a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, bem como as atividades legislativas e administrativas presenciais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal serão realizadas, temporariamente, pelo período que durarem as restrições, de forma remota, ou seja, virtual devidamente já autorizada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As atividades administrativas da Câmara Municipal, desenvolvidas pelo quadro de servidores do órgão, serão realizadas, preferencialmente e desde que possível, por meio digital ou mediante trabalho remoto "*home office*".

§1º As atividades que não possam ser realizadas na forma estabelecida no *caput* deste artigo, serão executadas, excepcionalmente, nas dependências da Câmara Municipal, de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença do (s) servidor (e)s



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000CNPJ 01.612.322/0001-54

responsável (eis), seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento à COVID19, expedidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e órgãos nacionais de saúde.

§2º Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto às dependências da Câmara Municipal, durante o período de suspensão previsto no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O protocolo de projetos, proposições e demais matérias legislativas ou de interesse da população poderão ser realizadas e/ou solicitadas através do e-mail da Câmara Municipal camaramunicipalglr@gmail.com.

Art. 6º Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do Art. 2º, e verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da pandemia, será expedido novo decreto, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante à pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, em 07 de Fevereiro de 2022.

Este DECRETO foi registrado e publicado na data supra.



TONIO FRANKLIN LIMA ABREU

Presidente da Câmara Municipal